



PROVIMENTO N.º 374/2020-CGJ/AM

Define regras e critérios para designação de interinos nos casos de vacância das serventias extrajudiciais do Amazonas, em cumprimento ao Provimento n.º 77 do Conselho Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça) e do que consta no Provimento 77/2018 - CNJ;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial de n.º 13, 14, 15 e 16 do ano de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário, bem como o disposto na Resolução n.º 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional



de Justiça.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4140 e pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0005387-69.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta n.º 06/2020, de 25 de agosto de 2020, em que a Presidência delegou a atribuição de designação e destituição de interinos para a Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre critérios objetivos para a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas no Estado do Amazonas.

Art. 2º. Declarada a vacância de serventia extrajudicial por ato do Corregedor-Geral de Justiça, por qualquer motivo, em ato contínuo será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§1º. A designação deverá recair sobre o substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§2º. A designação de substituto para responder interinamente



pelo expediente não poderá recair sobre parentes até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

§3º. Para verificar o disposto no parágrafo anterior, deverão os cartórios disponibilizar relação com o nome dos substitutos designados, acompanhados de declaração de ausência de parentesco até o terceiro grau do delegatário ou de magistrados do tribunal local. A declaração deverá ser prestada até o dia 31 de janeiro de 2021 ou a cada alteração do substituto.

Art. 3º. A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



§1º. Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

§2º. Ao indicar seus substitutos, os delegatários deverão apresentar certidão de antecedentes criminais relativas aos domicílios dos últimos cinco anos do substituto, bem como declaração do próprio substituto, sob as penas da lei, de que não responde a nenhum dos tipos penais descritos neste artigo.

Art. 4º. Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º. Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a Corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou em município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, observadas as peculiaridades locais.

§1º. Havendo mais de um delegatário que preencha tais requisitos, será obedecida a ordem estabelecida para o prêmio anual previsto no



Provimento n.º 367-2020-CGJAM. Enquanto não instituída a premiação, a escolha do delegatário prevista no *caput* se dará por ato motivado da Corregedora-Geral de Justiça.

§2º. Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral, e que não incorra nas vedações previstas no art. 2.º, §2.º e art. 3.º do presente Provimento.

§3º. A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Art. 6º. A designação do substituto para responder interinamente pelo expediente será revogada se for constatado, em procedimento administrativo, o não repasse ao tribunal de justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus/AM,
11 de setembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)